



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 258/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “INSERE O INCISO XXIII NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 24 DE ABRIL DE 2003”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

03/MAI/2023 14:50 000018450
PROJETO DE LEI Nº 4969/2023
Karem L.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4959/2023.

INSERE O INCISO XXIII NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, para inserir o inciso XXIII, na Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

XXIII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa inserir o inciso XXIII no Art 2º, da Lei nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a referida Lei Municipal à Resolução TCE-RS nº 936/2012, art. 6º, III, por orientação da Auditoria do Tribunal de Contas.

Desta forma, pelos motivos expostos, justifica-se a proposta de alteração na referida Lei do Município de Caçapava do Sul, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Por fim, segue em anexo, cópia da Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2023.

Giovan Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/09/2003

LEI Nº 1.504, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul - RS, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos

§ 1º O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em resto a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

- XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinado-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX - criar condições para atuação do controle interno;
- XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Unidades de Controle Interno, responsável em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º A Central de Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

~~§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.~~

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito entre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo. (Redação dada pela Lei nº 1557/2003)

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitivas, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno previsto no art. 4.º pelo exercício de suas atribuições perceberão uma gratificação da seguinte forma:

1 - Pela chefia e responsabilidade da Central do Sistema de Controle Interno, a ser designado pelo senhor prefeito municipal farão jus a 50% sobre sua remuneração.

2 - Os servidores previstos no inciso II do art. 4.º, farão jus a 30% sobre sua remuneração.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º Os órgãos Setoriais representados pelas Unidades no Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Município da Administração;

III - Secretaria de Município da Fazenda;

IV - Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente;

V - Secretaria de Município da Ação Social;

VI - Secretaria de Município da Educação e Cultura;

VII - Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior;

VIII - Secretaria de Município da Agropecuária;

IX - Secretaria Geral do Município;

X - Secretaria de Município da Coordenação e

Planejamento;

Comércio.

XI - Secretaria de Município do Turismo, Indústria e

XII - um representante do Legislativo.

§ 1º Cada Unidade de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º O servidor responsável pela Unidade de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos órgãos escolherá o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ 4º Os servidores responsáveis pela Unidade de Controle Interno farão jus a uma gratificação, a ser definida em Lei específica.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno;

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenham praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 A Central do Sistema de Controle Interno, reunir-se-á, sempre que necessário ou no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas Unidades de Controle Interno.

Art. 12 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 27/11/2019